Projeto de Lei nº 025/2011, de 18 de abril de 2011.

Assegura direito aos usuários dos serviços de água e esgotos de Mococa, prestados pela SABESP e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____ de 2011, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2011**, de autoria do vereador **MARCOS DANIEL VICENTE**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica pela presente lei assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto do Município de Mococa, prestados pela SABESP, o direito de instalação e uso de dispositivo adicional eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo Único - Entenda-se como objetivo primordial desta Lei o cumprimento às normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2.º- Para os fins desta lei considerar-se-á como dispositivos adicionais, aqueles projetados para ser instalado adjunto ao hidrômetro, submetido anteriormente à apreciação por parte do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que se ateste que o mesmo não influencia o desempenho metrológico do medidor e não prejudica o funcionamento do sistema de abastecimento.

Marcos

Art. 3.º- A aquisição do dispositivo citado no artigo 2º desta Lei cabe exclusivamente ao usuário.

Art. 4º- A instalação do dispositivo na tubulação que antecede o hidrômetro - somente poderá ser efetuada pela Companhia de saneamento Básico do estado de São Paulo, SABESP, mediante prévia solicitação do usuário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, especialmente quanto aos procedimentos e a remuneração pela instalação citada no artigo anterior desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Essa lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de abril de 2011.

MARCOS DANIEL VICENTE - NANE
Vereador

Justificativa

O presente projeto de lei, objetiva conceder aos usuários dos serviços de água e esgotos do Município de Mococa, o direito de instalar nos hidrômetros de suas casas, o aparelho que elimina o ar da tubulação de água, reduzindo em até 30% o consumo e consequentemente o custo desse serviço.

Segundo informações dos fabricantes destes aparelhos e pesquisas realizadas nas Universidades Federais de Minas Gerais e Viçosa, os eliminadores de ar podem reduzir o consumo de água entre 20 e 30% nos valores pagos na conta de água. E o que é mais importante: estes aparelhos não interferem no funcionamento dos hidrômetros, pelo contrário, colaboram para aumentar a vida útil do equipamento e das tubulações, além de proporcionar o baixo desgaste de peças e o bloqueio a entrada dos canos de água de contaminações externas.

Em Minas gerais, para que os consumidores pudessem instalar o equipamento, foi preciso a assinatura de um Termo de ajuste de conduta (TAC) entre a Companhia Estadual de Saneamento, a Copasa, o PROCON e a Promotoria de Defesa dos Consumidores.

Diversas cidades já regulamentaram leis disciplinando a instalação destes aparelhos, em defesa dos consumidores, razão pela qual solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de abril de 2011.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador